

CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: PREDITORES DO COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE

ANTÔNIA WIGNA DE ALMEIDA RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)

GIANINNI MARTINS PEREIRA CIRNE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)

AMÁLIA LUIZA

ALICE YASMIN SALDANHA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)

CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: PREDITORES DO COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE

1 INTRODUÇÃO

A cobrança de impostos é prática certa e constante dos governos em todo o mundo desde a antiguidade (Adams & Webley, 2001), cuja contrapartida é o fornecimento de serviços essenciais aos cidadãos, tais como educação, habitação, justiça, saneamento, saúde, segurança pública, sistemas de transporte, entre outros, assumindo, ainda o papel de instrumento de intervenção na economia, de forma a conduzir a política fiscal e reduzir a desigualdade social (Magri & Gondo, 2014). Contudo, os tributos podem ser percebidos como uma prática utilizada pelo Estado para atribuir um ônus adicional associado ao pagamento de impostos, podendo desencadear a busca por evitar ou reduzir esse custo (Blaufus & Möhlmann, 2012), ao que se denomina de evasão fiscal.

A prática da evasão fiscal (também chamada de sonegação fiscal) caminha junto à cobrança dos impostos e configura num dos principais problemas enfrentados pela administração tributária (Siqueira & Ramos, 2006). É dever do governo tomar medidas para garantir o cumprimento das obrigações fiscais, coibindo o comportamento evasivo que, além de reduzir a arrecadação de impostos, contribui com o aumento nos gastos do setor público na busca de artifícios que possam inibi-lo, afeta a eficiência econômica e a equidade tributária (Alm, 1999; Silva et al., 2018). É necessário entender que a ausência de um sistema tributário e mecanismo de execução adequado trazem drásticas consequências à sociedade, pois além de levar à evasão fiscal e prejudicar a arrecadação de receitas, mina o senso de justiça social, uma vez que os contribuintes honestos percebem que os desonestos usufruem dos mesmos bens públicos (Goumagias et al., 2018).

Diante desse contexto, os fiscos de modo geral procuram formas de se reinventar a fim de prevenir e combater a evasão de impostos (D'elboux, 2012). A fim de contribuir com a administração pública no combate à evasão fiscal diversos estudos Hokamp e Pickhard (2010); Santoro e Fiorio (2011); Hidayat et al., (2014); Paes (2014); Silva et al., (2018); Goumagias et al., (2018); Ayers et al., (2019); Pereira e Silva (2020) foram realizados no tocante à análise dos fatores responsáveis por essas práticas, dos quais, muitos deles se debruçam sobre o estudo do comportamento do indivíduo para identificar as variáveis capazes de afetar a sua conduta.

Embora existam estudos sobre o tema, como lacuna identificou-se que ainda há carência de pesquisas que sistematizem, através de revisão de literatura abrangente e temática, as principais variáveis que integram o comportamento do contribuinte e que predizem sua decisão com uma visão multifatorial que considerem aspectos tanto racionais, institucionais e comportamentais.

A reformulação de políticas públicas se faz necessária, sobretudo no âmbito da administração tributária, responsável pela captação de recursos para o fornecimento dos serviços públicos e bem-estar social, no entanto a evasão fiscal permanece como um desafio para o ente estatal, vindo a prejudicar a sua capacidade de promover este bem-estar social. Diante disso, essa pesquisa busca responder **quais são as variáveis preditoras do comportamento do contribuinte?** A fim de responder a essa pergunta, o presente estudo tem como objetivo identificar, através de um levantamento da literatura e análise de conteúdo temática, as variáveis preditoras do comportamento do contribuinte, integrando perspectivas econômicas, sociais e psicológicas.

A sonegação de impostos é sem dúvidas um dos gargalos do gestor público que impede a captação desses recursos em sua totalidade. Sobre isso, Goumagias et al. (2018) salientam que todas essas questões já levantadas são essenciais para o Estado, para saber até

que ponto suas políticas tributárias estão funcionando ou para classificar políticas alternativas e tomar medidas para maximizar a receita.

Os resultados desta pesquisa podem contribuir com o poder público na implementação de políticas capazes de entender o comportamento do contribuinte, bem como as bases sob as quais se firma para tomar uma decisão e os motivos que o faz optar entre conformidade ou evasão fiscal, já que entender o comportamento do contribuinte é determinante para identificar quais as práticas podem ser adotadas para mitigar ações de sonegação fiscal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao fazer uma busca relacionada ao tema em questão - o comportamento do contribuinte - Allingham e Sandmo (1972) estão presentes na maioria das pesquisas. Considerados como precursores desses estudos, os autores assumiram que o comportamento do contribuinte está em conformidade com os axiomas de Von Neumann-Morgenstern para comportamento sob incerteza. Descrevendo a evasão fiscal como um processo de tomada de decisão de portfólio, acreditavam que contribuintes tomam decisões racionais ao fazerem uma relação entre a probabilidade de serem pegos pelos órgãos fiscalizadores e a penalidade que a eles seria aplicada em caso de detecção de sonegação (Allingham & Sandmo, 1972). Contudo, as hipóteses do modelo foram alvos de críticas, pois há evidências de que existem outros fatores determinantes quando da decisão de evadir impostos, como as características sociais e situacionais, desvios de comportamento, contextos sociais e outros (Siqueira & Ramos, 2006).

A economia comportamental, ciência que estuda o comportamento humano diante das decisões relativas aos temas econômicos, traz relevante discussão sobre esses fatores capazes de moldar o comportamento do indivíduo para além de uma escolha considerada racional. Embora a utilização do termo psicologia inserido nos estudos econômicos remonte à Grécia Antiga, o termo psicologia econômica foi inicialmente atribuído ao jurista e pensador francês Gabriel Tarde, em 1881. Katona (1960) foi a quem se atribuiu a paternidade da psicologia econômica moderna, para ele, processos econômicos resultam de diferentes comportamentos que são ditados não apenas por fatores externos, mas também por ações afetivas (Ferreira, 2014). Desde então, o tema vem ganhando espaço na literatura, com destaque para Simon (1978), com a Teoria da Racionalidade limitada; Kahneman (2002), com a introdução de conceitos como heurísticas e vieses cognitivos; e Thaler (2017) com a Teoria do Nudge (empurrão), todos ganhadores do Prêmio Nobel de Economia.

Os estudos relevam que é praticamente impossível tomar decisões sem a interferência das emoções e as escolhas sofrem influências do grupo social em que o indivíduo está inserido, da cultura, das crenças, entre outras variáveis (Ferreira, 2014). Para Ash (2022), é engano acreditar que sem emoções o ser humano consegue fazer a melhor escolha. Sem elas, o cérebro não consegue decidir, apesar da capacidade de analisar e apresentar opções. Com a emoção, a reação é imediata. E ressalta: “Toda decisão é tomada bem antes da consciência conseguir “fabricar” uma razão retrospectiva para ela” (Ash, 2022, p. 36), ou seja, é mais emocional que racional.

Diferentes estudiosos entenderam esse processo, e ao longo do tempo vêm buscando encontrar relações entre as variáveis socioculturais (Torgler, 2005), relacionadas à crença ou a percepção de justiça (Feld & Frey, 2002; Kirchler et al., 2008;), à confiança no governo (Feld & Frey, 2002; Kirchler et al., 2008), percepção do risco (Almet al., 1992), entre tantas outras. Na seção em que se apresentará os resultados desta pesquisa, far-se-á um compilado desses estudos a fim de fornecer aquilo que a literatura trata como variáveis preditoras do comportamento do contribuinte.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada caracteriza-se, quanto à natureza, como descritiva, uma vez que busca descrever as variáveis preditoras do comportamento do contribuinte, a partir de uma revisão sistemática da literatura, seguindo uma abordagem qualitativa de análise de conteúdo temática.

Os procedimentos utilizados para a coleta do material foram realizados em duas etapas, compostas por revisão da literatura e posteriormente análise de conteúdo de Bardin (2016).

A primeira etapa de revisão de literatura foi feita com acesso ao portal de periódicos da CAPES, realizado em 13 de Abril de 2025, sem estabelecer período de seleção de material e feita uma busca utilizando os termos em português e inglês “comportamento do contribuinte”, “taxpayer behavior” como descritores e uso de “e”, “and” como operadores booleanos. Aplicou-se a seleção dos filtros: “título”, “é (exato)”; em tipo de material selecionou-se “artigo”; e, por fim, em escopo da busca selecionou-se “buscar tudo”. Foram detectados, ao todo 27 trabalhos, destes foram excluídos os que não estão de acordo com a temática e artigos em duplicidade, chegando a um quantitativo de 21 artigos. Posteriormente foi realizada uma nova pesquisa em 09 de Julho de 2025 para possíveis atualizações base de dados da pesquisa e os resultados da primeira busca se repetiram.

Identificou-se que, quando se trocou o filtro “é (exato)” por “contém” para o descritor “comportamento do contribuinte”, foram encontradas 11 pesquisas nacionais, contudo, após a análise dos seus resumos, percebeu-se que apenas 4 tratavam do tema na área tributária. Dessa forma, para manter um padrão, essa pesquisa optou por utilizar o filtro “é (exato)” em todas as buscas. Também foi realizada a técnica de acoplamento bibliográfico com os artigos encontrados no Portal de Periódicos da CAPES. Esta técnica é usada para medir a similaridade entre documentos com base em referências em comum, com o intuito de expandir as pesquisas que compartilham a base teórica inerente ao objeto da pesquisa, que é analisar o comportamento do contribuinte, assim, chegando a 5 artigos por acoplamento e ao final foram encontrados 26 artigos que serão utilizados para análise.

A segunda etapa consiste na análise de conteúdo temática de Bardin, que é uma metodologia para análise de dados qualitativos de forma sistemática e aplicável para identificar padrões, categorias e inferências em textos, sendo dividida em três fases principais: pré-análise, codificação (categorização) e análise dos resultados e interpretação.

O *corpus* da análise para identificar padrões, significados e mensagens, é o conjunto de documentos tido em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos (Bardin, 2016, p.96), e esta pesquisa tem como *corpus* artigos científicos que tratam do comportamento do contribuinte. Na pré-análise foram definidos como unidade de análise, os artigos científicos da revisão de literatura, e a unidade de registro foram as frases que apontam fatores que podem influenciar o comportamento do contribuinte para identificar determinantes da evasão ou conformidade fiscal.

Na codificação foram extraídas dos *corpus* frases com significados relevantes e inerentes ao comportamento do contribuinte e posteriormente criadas categorias de análise que foram agrupadas as unidades de significado, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Categorização de Unidades de Significado

Categorização das Unidades de Significado do Comportamento do contribuinte para conformidade e evasão fiscal
1- Fator Econômico: O contribuinte, sob essa ótica, é visto como agente racional, que evade quando o custo esperado da evasão (multas, chances de detecção) é menor que o benefício esperado (economia tributária).
Categoria 1 - Fatores Econômicos: Possibilidade de multas, valor da penalidade versus o benefício de sonegar, atuação do fisco, possibilidade de auditoria.
2- Fator Social: O contribuinte se comporta em rede social, influenciado por normas do grupo, valores locais, observação de pares, e pelo ambiente institucional e cultural.
Categoria 2 - Fatores Sociais: Influência do contexto e das características sociais, Variáveis sociodemográficas
3-Fator Psicológico: Aqui, a evasão não é apenas uma escolha racional, mas emocional e moral. O contribuinte pode ser guiado pela culpa, ética, senso de justiça ou engajamento cívico.
Categoria 3 - Fatores Psicológicos: Aspectos morais e pessoais, Satisfação com o sistema tributário, percepção de participação no processo de decisão fiscal.

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

No que tange o tratamento dos resultados e interpretação, foram quantificadas quantas vezes cada categoria de preditor aparece nas unidades de análise e sequentemente realizada a análise qualitativa da descrição das categorias e quantitativa elencando a frequência por categoria, o que permite quantificar a presença de categorias especificadas pelos códigos, permitindo identificar quais categorias são mais abordadas para análise, comparação e inferência. (Bardin, 2016).

Após a revisão da literatura, foi realizado o procedimento de identificação de unidades de registro para realizar a codificação. Bardin (2016), define que as unidades de registros são os segmentos específicos do material analisado que servem como base para categorização e codificação e neste estudo a identificação foi com a utilização dos trechos identificados da revisão de literatura e codificados de acordo com suas categorias, em que EC_n (Categoria Econômica), PS_n (Categoria Psicológica) e SC_n (Categoria Social) representam a categoria e n o número sequencial. Os resultados foram evidenciados com a frequência da unidade de análise.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A primeira etapa da análise consiste na revisão da literatura pertinente ao comportamento do contribuinte. Os primeiros estudos sobre o tema adotaram a abordagem do modelo sobre escolhas criminosas de Becker (1967). Os pioneiros, Allingham e Sandmo (1972), utilizaram a teoria da utilidade esperada desenvolvida por Von Neumann-Morgenstern, descrevendo a evasão fiscal como um processo de tomada de decisão de portfólio. Numa análise que considera basicamente imposto *versus* penalidades, os autores acreditavam que a tomada de decisão do contribuinte estaria relacionada às consequências para a sua renda líquida. Contudo, as hipóteses do modelo foram alvos de inúmeras críticas, pois haveria outros fatores determinantes quando da decisão de evadir, como as características sociais e situacionais, desvios de comportamento, contextos sociais e outros. (Siqueira & Ramos, 2006).

Embora Hokamp e Pickhard (2010) confirmem os resultados dos estudos Allingham e Sandmo (1972), em sua pesquisa aplicada na Alemanha, eles enfatizam que a magnitude do efeito de aumentar ou diminuir a probabilidade de auditoria ou aumentar ou diminuir a taxa

de imposto sobre renda não declarada para uma variação na evasão fiscal, seria pequena, o que reforçam as críticas ao modelo proposto. Porém, no que se refere às normas éticas, elas aparecem como fortes aliadas no combate à sonegação de impostos.

No Brasil, a pesquisa Mesquita (2014), semelhante a de D'elboux (2012), buscou analisar o impacto da atuação do fisco sobre o comportamento do contribuinte. Utilizando o modelo econométrico Diferença em Diferença, em que se compara dois períodos a partir da implementação de alguma mudança, e ainda são analisados os grupos que sofreram a mudança (tratamento) e grupos que não foram afetados (controle). Percebe-se que os autores seguiram a lógica da proposta de Allingham e Sandmo (1972), tão criticada, diante da tentativa de captar o comportamento do contribuinte sem considerar variáveis em que a literatura apresenta como preditoras do comportamento do indivíduo. Talvez, fosse mais cabível o termo comportamento das receitas tributárias diante da atuação do fisco, o que seria menos complexo que medir a postura do contribuinte que, conforme Alm (1999), medir o comportamento do contribuinte não é uma tarefa fácil, mas que deve levar em consideração uma diversidade de fatores como satisfação, participação no processo de decisão, além de variáveis sociodemográficas, entre outras.

Independente das escolhas das variáveis a serem estudadas, há um consenso entre os estudos: existe assimetria de informações entre contribuinte e governo, no que concerne aos informes relativos à renda declarados por um e os que detêm o outro (Silva et al., 2018). Num estudo específico para o Brasil, Pereira e Silva (2020) afirmam que o brasileiro tende a não declarar a renda total a fim de reduzir os impostos, e na busca de variáveis que pudessem explicar tal comportamento fizeram suas análises com base nos fatores que julgaram determinantes para a sonegação fiscal, as recompensas internas (relacionadas às normas sociais, transparência fiscal e custo de conformidade) e as recompensas externas (refere-se ao autoconceito de punição) percebidas pelos contribuintes.

Para os autores somente os determinantes econômicos, baseados na probabilidade de detecção, na penalidade, na renda e na alíquota do imposto, são insuficientes para determinar o comportamento do contribuinte, como sugeriram Allingham e Sandmo (1972). Alm (1999) corrobora ao afirmar que a punição pode sim afetar um cumprimento determinado, mas até certo ponto, e somente a penalidade é incapaz de explicar a utilização da prática ilícita. O fato de cumprir uma regra ou não pode ser determinado por recompensas percebidas pelo indivíduo, e é justamente aí que entram as recompensas internas.

Para Pereira e Silva (2020) as práticas de sonegação de impostos no Brasil são influenciadas por fatores pessoais e impessoais, e os órgãos responsáveis por coibir a adoção de práticas ilícitas devem considerar a diversidade do comportamento dos contribuintes, considerando, sobretudo, suas motivações intrínsecas, com ênfase nas variáveis demográficas, econômicas e comportamentais, bem como em fatores morais e sociais.

Assim, é válido dizer que nem todo mundo pratica a sonegação, e sobre isso, Bernasconi (1998) relata que há uma média entre 30% e 60% de contribuintes que, pelo menos, tentam informar seus rendimentos de forma correta. Sabendo que existe alguma probabilidade da sua declaração ser auditada, o contribuinte tem de decidir em que medida vale a pena arriscar-se e ser penalizado.

Sobre os mecanismos utilizados pelos governos na detecção das práticas ilícitas para a punição de quem as pratica, nesse caso, o contribuinte, a percepção é de que a sistemática adotada tem se mostrado falha. Alm (1999) sinaliza que a auditoria adotada nos Estados Unidos não detecta todas as receitas subnotificadas, como por exemplo, os erros honestos (sem intenção de trapaça).

A pesquisa de Santoro e Fiorio (2011) retrata o modelo de auditoria adotado pela Itália desde 1998, onde o esquema é baseado em uma interação entre a agência tributária e os contribuintes, em que a agência tributária divulga parte das informações usadas que definem

as regras de auditoria e essas são conhecidas pelos contribuintes, que sabendo da probabilidade de ser auditado, decide se informará toda a sua renda ou não.

O que se percebe, e não é de agora, é que há fatores ignorados pelas administrações públicas capazes de interferir nas decisões individuais de agir de maneira correta ou desviante, ou seja, cumprir ou não cumprir com as obrigações tributárias. Por exemplo, Pereira e Silva (2020) acreditam que a probabilidade de detecção desencoraja o comportamento sonegador, contudo, essa probabilidade não foi estatisticamente significativa. Já as variáveis representativas do autoconceito, normas sociais, a transparência fiscal e o custo da conformidade tributária exercem influências sobre o comportamento do indivíduo. Portanto, uma compreensão rigorosa do comportamento do contribuinte se faz necessária na elaboração de políticas tributárias eficazes para conter a evasão fiscal e maximizar as receitas de um Estado (Goumagias et al., 2018).

Os estudos de Santoro e Fiorio (2011) e Siqueira e Ramos (2006) sugerem que as variáveis demográficas são relevantes para determinar o comportamento do contribuinte, visto que encontraram diferenças regionais na propensão desses indivíduos em subnotificarem suas rendas. Em particular, a pesquisa de Siqueira e Ramos (2006) faz uma crítica ao sistema tributário brasileiro que, segundo os autores, apresenta incentivos à prática da sonegação, que por sua vez ganha um aceite social. Ressalta ainda que a postura do contribuinte é influenciada por fatores como a justiça tributária, as normas sociais, a avaliação dos benefícios públicos recebidos, e a possibilidade de detecção e punição da evasão fiscal.

Sobre incentivos à prática de sonegação fiscal, os achados de Paes (2014) apresentam críticas a determinadas ações do governo que podem influenciar de forma negativa a propensão em cumprir as obrigações tributárias. Referindo-se aos programas de parcelamento de dívidas, no caso, o REFIS (Programa de Recuperação Fiscal), criado sob o pretexto de aumentar as receitas tributárias facilitando a regularização dos débitos do contribuinte em atraso, a respeito disso Paes (2014) infere que o parcelamento futuro seria uma espécie de prêmio, uma vez que o contribuinte poderia recolher valor inferior se comparado ao valor espontâneo, que pode culminar no não cumprimento da obrigação fiscal.. Em sua pesquisa o autor aponta para efeitos negativos do programa sobre o comportamento do contribuinte, dentre eles, uma redução do nível de conformidade tributária seguida de uma consequente diminuição nas receitas de arrecadação.

Essa é também uma questão levantada por Alm (1999), quando fala sobre a anistia fiscal que pode afetar a norma social de conformidade. Ora, sabendo o indivíduo que o pagamento em atraso de suas obrigações tributárias não lhe acarretará em ônus extras, isso poderá acarretar numa redução da conformidade tributária, inclusive pelos contribuintes honestos, ressentidos pelo perdão fiscal concedido aqueles de comportamento desviante.

Swenson (1988) também aponta para um efeito negativo da conformidade tributária, inclusive na obtenção de renda, na medida em que as taxas individuais dos impostos aumentam, causando um desincentivo ao trabalho, uma vez que as pessoas trabalham para obter renda e consumir, não para pagar impostos. O autor explica que as pessoas estão preocupadas com o valor líquido a ser recebido pelo trabalho, assim, quanto maior a sua remuneração líquida, mais dispostas elas estão a trabalhar, contudo, à medida em que os salários líquidos caem, estarão menos dispostas a fornecer trabalho. O efeito negativo causado na conformidade tributária se dá em virtude da propensão a trabalhar menos, quando o contribuinte percebe uma queda em seus salários.

Uma forma de aumentar a conformidade tributária está na melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade. Hidayat et al. (2014) destacam que a conformidade do contribuinte é influenciada pela condição do sistema de administração tributária, incluindo serviço fiscal e execução fiscal, e qualidade do serviço para os contribuintes, traduzida na confiabilidade, garantia, capacidade de resposta e influência tangível positiva e significativa.

Ou seja, se o contribuinte percebe a existência de uma contrapartida significativa do governo a partir da arrecadação de impostos, a sua conformidade tributária aumenta, porém, quando não há essa percepção, ele certamente optará por sonegar os impostos (Swenson, 1988).

O estudo de Paz et al. (2017) testaram hipóteses nessa mesma linha de pensamento. Eles queriam saber se a evasão fiscal estaria relacionada à corrupção dos governantes; à não percepção dos benefícios sociais, a partir do pagamento de impostos, por parte do contribuinte; e o sentimento de injustiça dentro do sistema fiscal. Os autores também acreditam que o problema da sonegação fiscal pode ser mitigado com políticas de educação fiscal, mas para isso, é preciso que o governo seja um exemplo no que concerne ao cumprimento da lei, evitando assim o pretexto para um comportamento desviante do contribuinte. A pesquisa que foi aplicada em território português sinalizou que o contribuinte percebe que o aproveitamento dos impostos está aquém do esperado quando transformado em benefícios sociais, o que se traduz num sistema tributário injusto. Contudo, outras variáveis contribuem para a prática de evasão fiscal, como: gênero, idade, grau de escolaridade e religião.

Pinto et al (2014, p. 11) também falam do sentimento da equidade do sistema tributário e educação fiscal que, juntamente com os fatores sociais, afetam o comportamento dos contribuintes, que por sua vez será “consistente com as expectativas e normas do grupo social em que se inserem.” E ressaltam que, assim como na pesquisa de Paz et al. (2017), as crenças têm papel relevante quando da decisão do cumprimento da obrigação tributária, pois sendo a evasão fiscal vista como uma questão moral, o contribuinte, independente da situação, será mais propenso em cumpri-la. Sá (2013) também encontrou um efeito positivo da religião sobre a conformidade tributária, assim como para as variáveis relativas ao nível de educação e idade, quanto mais elevada, maior a conformidade tributária. O autor corrobora os estudos aqui apresentados de que é necessário considerar outras variáveis para além das de natureza econômica quando a ideia é verificar o comportamento do contribuinte, comportamento esse que pode ser diverso diante da obrigação fiscal.

Esses e outros resultados levantam uma discussão sob à luz da Teoria das Representações Sociais de Moscovici (1961), em que “não se pode partir do princípio que o comportamento humano seja produto unicamente dos mandos sociais, sem qualquer participação da demanda individual” (Souza, 2003, p. 11), para Paz et al. (2017), independente das normas e valores transmitidos ao indivíduo, se ele tiver como princípio o não cumprimento da obrigação, sua tendência será não cumpri-la. A Teoria das Representações Sociais defende que o comportamento de uma pessoa pode ser influenciado conforme as coisas pelas quais ela se relaciona e se identifica. Alm (1999) também acredita que as normas sociais, tanto internas quanto externas, exercem papel importante na decisão de conformidade. Para ele há evidências científicas comportamentais que implicam que uma maior participação individual no processo de decisão promoverá um nível maior de conformidade. Assim, quando o contribuinte sente que a sua opinião é levada em consideração, por exemplo, participar nas decisões de como os impostos pagos serão gastos, o seu nível de conformidade, ou seja, sua propensão a pagar os impostos, será maior.

O estudo de Paes (2014), que visou analisar os efeitos do parcelamento de dívidas tributárias sobre a evasão fiscal, mostrou que a política de parcelamento de dívidas tributárias pode não ser tão eficaz, já que a disposição do contribuinte em pagar esses tributos reduziu nas últimas décadas, período de vigência da política. Portanto, a expectativa de novos parcelamentos e as condições oferecidas, em especial o número de parcelas e a taxa de juros aplicada, são fatores que podem prejudicar o recolhimento espontâneo.

Estudando as variáveis e tipologias que influenciam na conformidade tributária, Çiçek et al. (2019) entenderam a conformidade fiscal voluntária como um pilar fundamental dos sistemas fiscais modernos. No entanto, para promover este tipo de conformidade é essencial

considerar, além dos fatores econômicos, os fatores sociopsicológicos, que por sua vez incluem as normas sociais, a percepção de justiça e o conhecimento e a percepção do contribuinte acerca dos impostos. Concluíram ainda que uma parte significativa dos contribuintes pagam os impostos porque os enxergam como um custo para o financiamento dos serviços públicos, o que reflete um desejo de pagar impostos sem coerção.

A pesquisa de Kireenko et al. (2018) concluiu que a conscientização sobre o destino da receita pública e a confiança no sistema tributário exerce efeito positivo sobre o comportamento fiscal. Por sua vez, o nível de escolaridade e o aumento da taxa de penalidade também são fatores determinantes para o aumento da conformidade, e fatores como o aumento da alíquota e a diminuição da probabilidade de auditoria, tendem a aumentar a não conformidade fiscal.

O estudo de Alm et al. (2017) focou na influência da “divulgação total” e a “confidencialidade total” das informações do contribuinte sobre o nível de conformidade fiscal em contribuintes dos Estados Unidos e da Itália. Os resultados mostraram que a exposição pública tem influência significativa na decisão do contribuinte em sonegar impostos nos dois países, e que medidas tradicionais de fiscalização, como auditorias e multas, Ayers et al. (2015) também não encontraram efeitos significativos na certeza de auditoria, contudo, uma mudança na percepção dos contribuintes foi observada no que se refere à forma com a qual as regras de fiscalização poderão acontecer no futuro.

Um estudo bibliométrico feito por (Costa et al., 2023) revela que facetas psicológicas e cognitivas do comportamento individual estão relacionadas com seu contexto social e cultural, e são importantes para explicar o comportamento de tomada de decisão tributária. Isso é ratificado por Tudose e Tiplic (2014) quando afirma que o comportamento dos contribuintes é determinado por aspectos como o nível cultural e educacional, além da estrutura da tributação, a abertura, a comunicação e transparência da autoridade fiscal.

Kuzmynchuk et al. (2017), numa análise dos fatores psicossociais, perceberam que o comportamento fiscal dos agentes econômicos é influenciado por fatores como risco de perdas materiais e conformismo, e que a redução dos custos de transação e a criação de barreiras para transações ilegais não garantem o cumprimento das normas tributárias. Já o trabalho de Dharmayanti et al. (2023) não identificou o medo relacionado às perdas como relevante para explicar a conformidade tributária, bem como o comprometimento afetivo, caracterizado pela ligação emocional do contribuinte com suas obrigações fiscais, as punições legais e as considerações éticas. Contudo, fatores como o comprometimento normativo baseado em um senso de obrigação e responsabilidade moral revelou-se como importante para explicar o comportamento de adesão às normas fiscais, sendo associado a níveis mais elevados de cumprimento voluntário.

Os resultados de Eisenhauer et al. (2007) mostram que a moral tributária é uma variável importante para explicar a conformidade tributária, além da oportunidade de sonegação e da aversão ao risco. Há também os fatores éticos e psicológicos, como a internalização de normas sociais, que exercem influência significativa sobre a decisão de conformidade.

Para Herzig (2011), o problema da não conformidade está num conjunto de fatores comportamentais, estruturais e normativos. A complexidade do sistema tributário, a ausência de clareza na legislação e a falta de penalidade pelo descumprimento incentivam o comportamento sonegador, pois reduzem o medo da punição. Swenson (1988) também percebeu que a estrutura do sistema tributário pode afetar a conformidade fiscal. Em sua pesquisa foi verificada uma menor conformidade nos regimes progressistas, onde quem ganha mais, paga mais. Já sistemas considerados mais simples têm maior adesão por parte do contribuinte. Outra variável observada pelo autor é a percepção de justiça tributária, que

aumenta a conformidade tributária. Já a probabilidade de ser auditado não apresentou relevância.

Prawira e Anggrayni (2021), em um estudo sobre o comportamento do contribuinte frente aos incentivos fiscais concedidos pelo governo, perceberam que variáveis como a percepção de vantagem financeira imediata, clareza no processo e menor risco de fiscalização podem afetar positivamente o comportamento do contribuinte.

Ao finalizar a revisão, identificaram-se os trechos relativos às categorias conforme evidenciado na Tabela 1 e posteriormente os mesmos foram codificados de acordo com suas categorias em fatores econômicos, psicológicos e sociais. A Tabela 2 elenca a título de exemplificação trechos extraídos do *corpus* da análise e seus respectivos códigos.

Tabela 2 – Unidades de Registro por Categoria

Codificação das Unidades de Registro		
Categorias	Trechos extraídos	Código
Categoria Econômica	“tende a não declarar a renda total a fim de reduzir os impostos”	EC5
	“possibilidade de detecção e punição da evasão fiscal”	EC14
	“fatores como o aumento da alíquota e a diminuição da probabilidade de auditoria”	EC17
	"estrutura do sistema tributário pode afetar a conformidade fiscal”	EC20
Categoria Psicológica	“fatores como satisfação, participação no processo de decisão, além de variáveis sociodemográficas”	PS2
	“sentimento de injustiça dentro do sistema fiscal”	PS12
	“concluiu que a conscientização sobre o destino da receita pública e a confiança no sistema tributário exerce efeito positivo”	PS17
	“percepção de justiça tributária, que aumenta a conformidade tributária”	PS22
Categoria Social	“efeito positivo da religião sobre a conformidade tributária”	SC14
	“variáveis relativas ao nível de educação e idade, quanto mais elevadas, maior a conformidade tributária”	SC15
	“normas sociais, tanto internas quanto externas, exercem papel importante na decisão de conformidade”	SC17
	“o comportamento dos contribuintes é determinado por aspectos como o nível cultural e educacional”	SC21

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Depois apresentar aspectos qualitativos foi feita a frequência absoluta e relativa dos fatores, com o intuito de identificar como os fatores se apresentam na literatura para a conformidade ou evasão fiscal do contribuinte conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Frequência de Categorias

Frequência por Categoria de Unidade de Análise				
Autor(es)	Fator Econômico	Fator Psicológico	Fator Social	Total Códigos por Autor
Allingham e Sandmo (1972)	2	1	0	3
Alm (1999)	2	2	2	6
Alm et al. (2017)	0	1	0	1
Bernasconi (1998)	1	1	0	2
Çiçek et al. (2019)	0	3	1	4
Costa et al. (2023)	0	1	1	2
Dharmayant et al. (2023)	0	0	1	1
Eisenhower et al. (2007)	0	1	1	2
Goumagias et al.(2018)	1	1	1	3
Herzig (2011)	1	0	0	1
Hidayat et al. (2014)	0	2	1	3
Hokamp e Pickhard (2010)	0	0	1	1
Kireenko et al. (2018)	1	1	1	3
Kuzmynchuk et al. (2017)	0	1	0	1
Mesquita (2014)	1	0	0	1
Paes (2012)	1	0	0	1
Paz et al. (2017)	0	1	2	3
Pereira e Silva (2020)	2	1	1	4
Pinto et al. (2014)	0	1	1	2
Prawira e Anggrayni (2021)	2	0	0	2
Sá (2013)	0	0	2	2
Santoro e Fiorio (2011)	2	0	1	3
Silva et al.(2018)	2	1	1	4
Siqueira e Ramos (2006)	2	2	4	8
Swenson (1988)	2	1	0	2
Turdose (2014)	1	0	1	2
Total por Fator	23	22	23	68
Frequência relativa por categoria				
Categoria	Frequência Relativa			
Categoria Econômica	33,82			
Categoria Psicológica	32,36			
Categoria Social	33,82			

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Diante da exposição dos resultados o primeiro destaque se dá pelo equilíbrio na frequência em que os fatores econômico, psicológico e social são representados ao longo do texto, em torno de 32% e 33%, o que mostra uma evolução dos estudos clássicos, a exemplo de Allingham e Sandmo (1972), relacionados à tomada de decisão, em particular, a decisão pela conformidade ou não conformidade tributária. Como já fora relatado, esses estudos consideravam apenas elementos econômicos, tais como o benefício financeiro da evasão, a probabilidade de detecção e penalidade em caso de autuação. Além dessas, outras pesquisas incrementaram variáveis para essa categoria, como a anistia da dívida, que poderia levar o contribuinte à evasão (Paes, 2014) e falta de penalidade para o comportamento sonegador e a complexidade da legislação tributária (Herzig, 2011), e, ainda, estrutura do sistema tributário (Swenson, 1988). Pontualmente, os resultados mostram que a decisão pela conformidade tributária inclui, de fato, fatores econômicos, mas de igual forma considera os fatores psicossociais.

A categoria fator social apresentou a mesma frequência relativa observada para o fator econômico, com 33,82% de representatividade, ela se configura nas normas sociais éticas e de grupo (Moscovici, 1961; Hokamp e Pickhard, 2010, Alm, 1999, Çiçek, 2019), refere-se também à cultura, à influência do meio (Moscovici, 1961; Tudose & Tiplic, 2014), idade, escolaridade, religião (Sá, 2013; Paz, et al., 2017) e demais variáveis sociodemográficas (Alm, 1999; Santoro & Fioro, 2011; Siqueira & Ramos, 2006) e o aceite social da prática da sonegação de tributos (Siqueira & Ramos, 2006), que ganham destaque na literatura porque moldam a forma como é concebida a conformidade (ou não conformidade) tributária como prática legítima e aceita por uma sociedade.

Para o fator psicológico a frequência é levemente inferior, representando por 32,36% da amostra, e tais variáveis vêm ganhando destaque, sobretudo, nos estudos voltados à tomada de decisão financeira. Elas englobam a satisfação com o governo (Alm, 1999; Feld; Frey, 2002; Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; de Kireenko et al., 2018; Hidayat, Handayani & Otok, 2014), a participação no processo de decisão, as recompensas percebidas, o ressentimento do perdão fiscal concedido a contribuintes desonestos (Alm, 1999), o autoconceito (Pereira & Silva, 2020), o sentimento de justiça tributária (Siqueira & Ramos, 2006; Paz et al., 2017; Çiçek et al., 2019; Swenson, 1988), ter a evasão exposta ao público (Alm, et al., 2017), aversão ao risco, (Kuzmynchuk et al., 2017; Eisenhower et al., 2007) e conformismo (Kuzmynchuk et al., 2017).

Apesar de serem apresentadas como variáveis fortemente relacionadas à tomada de decisão do contribuinte, vale ressaltar a existência de estudos que apresentam resultados controversos: alguns não encontraram efeitos significativos para as variáveis econômicas, como a probabilidade de detecção da evasão ou de o contribuinte vir a ser auditado (Pereira e Silva, 2020; Santoro e Fioro, 2010; Ayers et al. 2015), e outros, encontraram um efeito inverso, como, por exemplo, Kireenko et al. (2018), que verificou uma tendência no aumento da conformidade fiscal quando há um aumento da taxa de penalidade. Dharmayant et al. (2023) não encontrou relevância significativa para a aversão à perda para o fator psicológico. Para Paz et al. (2017), independente das normas que regem uma sociedade, se uma pessoa está propensa a transgredir a norma, no caso em questão, evadir, ele o fará.

Os achados dessa pesquisa reforçam a complexidade do comportamento humano na tomada de decisão e como ele é percebido dentro da ciência e governos. Assim como, os primeiros estudos desconsideravam variáveis que, comprovadamente, influenciam no processo decisório, decisões tomadas pelas mais diversas administrações tributárias negligenciaram esses aspectos, em geral, tentando inibir práticas de evasão fiscal através da punição, como já amplamente aqui discutido. Variáveis econômicas, sociais e psicológicas possuem pesos semelhantes e precisam ser observadas na mesma medida, seja para a

formulação de políticas públicas voltadas ao combate da sonegação de tributos ou para quaisquer outros fins.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou os preditores do comportamento do contribuinte para conformidade e evasão fiscal através de uma análise de conteúdo temática em uma revisão sistemática da literatura. Para tanto foram identificados os fatores inerentes ao comportamento do contribuinte, abrangendo aspectos econômicos, psicológicos e sociais.

A pesquisa definiu de acordo com o encontrado na literatura, as unidades de significado do comportamento do contribuinte evidenciando os fatores e categorias classificados como: econômicos, que identificam sob esta ótica o contribuinte como agente racional, que evade quando o custo esperado da evasão é menor que o benefício esperado; sociais, que identifica que o contribuinte se comporta em rede social e é influenciado pelo meio no qual está inserido, e pelos psicológicos, que identifica que o contribuinte pode ser guiado, sobretudo, pelas emoções.

Os resultados apontaram para um equilíbrio na forma como esses fatores são apresentados na literatura. A frequência observada para os fatores econômico e social foi de 33,82% e de 32,36% para o fator psicológico. Variáveis como o valor da multa pela não conformidade, probabilidade de auditoria e a anistia da dívida foram relevantes para a formação do fator econômico. Já variáveis sociodemográficas como, idade, região, escolaridade, religião, cultura e normas sociais, em suma, formaram o fator social. Por fim, as emoções, a confiança no governo, aversão à perda e sentimento de justiça tributária compuseram o fator psicológico.

Identificou-se também que a similaridade nos resultados dos fatores categorizados nessa pesquisa, confirma o que a literatura já definia como um comportamento não atribuível a um único fator, havendo a impossibilidade das decisões dos contribuintes serem sem a interferência das emoções e influências do grupo social em que o indivíduo está inserido, da cultura, das crenças, entre outras variáveis (Ferreira, 2014; Siqueira & Ramos, 2006), contrapondo os achados do estudo seminal de Allingham e Sandmo (1972).

Esses achados evidenciam a necessidade de olhar mais cauteloso no processo de tomada de decisão uma vez que o comportamento do contribuinte é multifatorial, exigindo do ente público, políticas que combinem fiscalização, educação fiscal, transparência governamental e fortalecimento da relação entre contribuinte e órgão públicos.

Ademais, esta pesquisa contribui com a ampliação conceitual sobre o comportamento do contribuinte, fornece variáveis que poderão servir como base para a formulação de futuros instrumentos de pesquisa na área e que ainda são escassos, e ainda contribui com o apoio à elaboração de políticas públicas eficazes. Sugere-se como pesquisa futura a elaboração de escala para a medida do comportamento do contribuinte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adams, C., & Webley, P. (2001). Atitudes de proprietários de pequenas empresas em relação ao cumprimento do IVA no Reino Unido. *Journal of Economic Psychology*, 22 (2), 195-216.
- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of public economics*, 1(3-4), 323-338.

- Alm, J. (1999). Tax compliance and administration. *Public Administration and Public Policy*, 72, 741–768.
- Alm, J., McClelland, GH, & Schulze, WD (1992). Por que as pessoas pagam impostos?. *Journal of public Economics* , 48 (1), 21-38.
- Alm, J., Bernasconi, M., Laury, S., Lee, DJ, & Wallace, S. (2017). Cultura, conformidade e confidencialidade: comportamento do contribuinte nos Estados Unidos e na Itália. *Journal of Economic Behavior & Organization* , 140 , 176-196.
- Ash, T. (2022). *A mentira da racionalidade* (L. Folgueira, Trad.). São Paulo: Gente.
- Ayers, BC, Seidman, JK, & Towery, EM (2019). Comportamento de relatórios fiscais sob a certeza da auditoria. *Contemporary Accounting Research* , 36 (1), 326-358. <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12439>
- Blaufus, K., & Möhlmann, A. (2012). Security returns and tax aversion bias: Behavioral responses to tax labels. *Journal of Behavioral Finance*, 13(1), 56–65. <https://doi.org/10.1080/15427560.2012.654548>
- Becker, G. S. (1968). Crime and punishment: An economic approach. *Journal of Political Economy*, 76(2), 169–217. <https://doi.org/10.1086/259394>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (3ª ed.). Edições 70.
- Bernasconi, M. (1998). Evasão fiscal e ordens de aversão ao risco. *Revista de Economia Pública* , 67 (1), 123-134. [https://doi.org/10.1016/S0047-2727\(97\)00051-0](https://doi.org/10.1016/S0047-2727(97)00051-0)
- Çiçek, H., & Güneş, B. (2019). Vergi Uyuşmazlıklarını Önlemeye Yönelik Yeni Bir Yöntem: İzaha Davet Müessesesi. *Gümrük e Ticaret Dergisi* , 6 (17), 12-29.
- Costa, D. F., Fonseca, B. M., Moreira, B. C. D. M., & de Andrade, L. P. (2023). Bibliometric and scientometric analyses on the relation of tax decision and taxpayer behavior. *SN Business & Economics*, 3(12), 210.
- Delboux, A. F. (2012). *O impacto da autuação fiscal no comportamento dos contribuintes do ICMS no Estado do Ceará* (Dissertação de mestrado profissional). Programa de Pós-Graduação em Economia (CAEN), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE.
- Dharmayanti, N., Yetmi, Y. S., & Wulandari, D. A. (2023). Assessing Taxpayer Behavior Commitment in Matterng Tax Compliance: The Moderating of Tax Ethics. *International Journal of Current Science Research and Review*, 6(07)
- Eisenhauer, J. G. (2008). Ethical preferences, risk aversion, and taxpayer behavior. *The journal of socio-economics*, 37(1), 45-63.
- Feld, LP, & Frey, BS (2002). Confiança gera confiança: como os contribuintes são tratados. *Economia da governança* , 3 , 87-99.

- Ferreira, V. R. D. M. (2014). Psicologia econômica: trajetória histórica e rumos futuros.
- Goumagias, N. D., Hristu-Varsakelis, D., & Assael, Y. M. (2018). Using deep Q-learning to understand the tax evasion behavior of risk-averse firms. *Expert Systems with Applications*, *101*, 258-270. <https://doi.org/10.1016/j.eswa.2018.01.039>
- Gruber, T. (2009). Ontologia. Em *Enciclopédia de sistemas de banco de dados* (pp. 1963-1965). Springer, Boston, MA.
- Herzig, D. (2011). Corrigindo Distorções no Comportamento do Contribuinte: Conformidade Tributária Ótima em Relação a Bases Desconhecidas. *Michigan State Law Review, a ser publicado, Artigo de Pesquisa em Estudos Jurídicos da Universidade de Valparaíso*, (11-08).
- Hidayat, RN, Handayani, SR, & Otok, BW (2014). A qualidade dos serviços e as regulamentações tributárias regionais influenciam a conformidade do contribuinte, intervindo na satisfação e no comportamento do contribuinte usando a abordagem de modelagem de equações estruturais. *International Journal of Academic Research*, *6* (4). DOI: 10.7813/2075-4124.2014/6-4/B.31
- Hokamp, S., & Pickhardt, M. (2010). Income tax evasion in a society of heterogeneous agents—Evidence from an agent-based model. *International Economic Journal*, *24*(4), 541-553.
- Kahneman, D. (2002). Maps of bounded rationality: A perspective on intuitive judgement and choice.
- Katona, G. (1960). O consumidor poderoso.
- Kirchler, E., Hoelzl, E., & Wahl, I. (2008). Enforced versus voluntary tax compliance: The “slippery slope” framework. *Journal of Economic psychology*, *29*(2), 210-225.
- Kireenko, AP, Nevzorova, EN, Kireyeva, AF, Filippovich, AS, & Khoroshavina, ES (2018). Experimento de laboratório para investigar a conformidade tributária: o caso do comportamento futuro dos contribuintes na Rússia e na Bielorrússia. *Revista de Reforma Tributária*, *4* (3), 266-290.
- Kuzmynchuk, N., Kutsenko, T., Nazarova, T., & Druhova, E. (2017). Analisa a dinâmica do comportamento dos contribuintes sob a influência de fatores sociopsicológicos. *Problemas e perspectivas em gestão*, (15, edição 3), 98-107.
- Magri, G. L. K. P. M., & Gondo, F. (2014). Simulação baseada em agentes para a análise do comportamento do contribuinte quanto à sonegação: um modelo de evasão fiscal em redes complexas aleatórias.
- Mesquita, A. F. D. (2014). O monitoramento fiscal como indutor de comportamento dos contribuintes de ICMS do Estado do Ceará.
- Moscovici, S. (1961). La représentation sociale de la psychanalyse. *Bulletin de psychologie*, *14*(194), 807-810.

- Paes, N. L. (2014). Os efeitos dos parcelamentos sobre a arrecadação tributária. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, 44, 323-350. <https://doi.org/10.1590/S0101-41612014000200004>
- Paz, B., Pinto, D., Nunes, E., & Machado, T. (2017). Evasão Fiscal: as percepções dos contribuintes em Portugal.
- Pereira, I. V., & Silva, C. A. T. (2020). A influência das recompensas internas e externas no comportamento das pessoas na prática da evasão fiscal no Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31, 228-243. DOI: 10.1590/1808-057x201908290
- Pinto, C., Cruz, S. R., & Abrunheiro, L. (2014). O comportamento fiscal dos contribuintes: revisão da literatura. *Estudos do ISCA*, (10).
- Prawira, IFA, & Anggrayni, F. (2021). Como o comportamento dos contribuintes se beneficia da política de incentivos fiscais. *Estudos de Economia Aplicada*, 39 (10). DOI: 10.25115/eea.v39i10.5559
- Sá, C. I. B. (2013). *Fatores determinantes da moral tributaria em Portugal* (Doctoral dissertation, Universidade de Coimbra).
- Santoro, A., & Fiorio, CV (2011). Comportamento do contribuinte quando as regras de auditoria são conhecidas: evidências da Itália. *Public Finance Review*, 39 (1), 103-123. DOI: 10.1177/1091142110386214
- Sepúlveda, C. F. (2017). Taxpayers' Behavior and the Flypaper Effect. *Hacienda Publica Espanola*, (222), 91-108.
- Swenson, C. W. (1988). Taxpayer behavior in response to taxation: An experimental analysis. *Journal of Accounting and Public Policy*, 7(1), 1-28.
- Simon, HA (1978). Racionalidade como processo e como produto do pensamento. *The American Economic Review*, 68 (2), 1-16.
- Silva Filho, G. M., Cavalcante, P. R. N., do Bomfim, E. T., & Leite Filho, P. A. M. (2018). Conformidade tributária e comportamento do contribuinte: uma análise dos fatores que explicam a observância tributária à luz da Teoria do Comportamento Planejado. *Revista de Contabilidade & Controladoria*, 10(1), 54. <http://dx.doi.org/10.5380/rc&c.v10i1.51458>
- Siqueira, M. L., & Ramos, F. S. (2006). Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro. *Economia aplicada*, 10, 399-424. <https://doi.org/10.1590/S1413-80502006000300006>
- Souza, M. A. (2003). *Representação social da sociedade, anomia e individualismo-coletivismo* (Doctoral dissertation, Tese de Doutorado não publicada. Universidade Federal do Rio de Janeiro–UFRJ, Instituto de Psicologia).

Thaler, RH (2017). Economia comportamental. *Revista de Economia Política* , 125 (6), 1799-1805.

Torgler, B. (2005). Moral fiscal na América Latina. *Escolha pública* , 122 (1), 133-157.

Tudose, M. B., & Tiplic, G. (2014). The tax system and taxpayers behavior. *Studies and Scientific Researches. Economics Edition*, (20).